



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Dispensa de Licitação nº 002/2026
Processo nº 002/2026

AUTORIZAÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA

Com base no presente procedimento de Dispensa de Licitação formalizado em conformidade com o artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando todos os documentos constantes dos autos, **AUTORIZO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, COM ENTREGA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA/SP, a favor da empresa GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 26.579.777/000308, sob o valor global de R\$ 2.160,00 (Dois mil cento e sessenta reais), por ser dela o menor preço ofertado.**

Por fim, determino a elaboração do contrato da prestação de serviços, contendo todo escopo a ser executado, que deverá ser assinado. Ato contínuo, determino a publicação do extrato do contrato conforme costume.

O contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço na forma do artigo 95, “caput”, da Lei 14.133/21.

Jeriquara-SP, 01 de junho de 2026.

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara

Art. 72 - Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA E A EMPRESA GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA

Contrato nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, com sede na Rua Jorge Adballa Bittar, n.º 522, no centro da cidade de Jeriquara-SP, CEP nº 14.450-000, Telefone: (016) 3134-1347, inscrito no CNPJ nº 60.239.886/0001-52, neste ato representado por seu Presidente da Câmara Municipal de Jeriquara, Julio Cezar Cintra Borges, neste ato denominado CONTRATANTE, e GRIFON DIGITAL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.579.777/0003-08, com sede na Avenida Hilario Pereira de Souza, nº 406, sala 2408, Torre 1 no centro na cidade de Osasco/SP, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Srª Alessandra Patrícia de Sousa, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o procedimento de dispensa de licitação nº 002/2026, de conformidade com a Lei n.º 14.133/21, firmam o presente contrato mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

DO OBJETO

Primeira: O objeto do presente contrato é contratação de empresa especializada para fornecimento diário de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais do país, com entrega por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações, em nome da Câmara Municipal de Jeriquara/SP, conforme especificações constantes do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa, objeto do Processo nº 002/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.

DA EXECUÇÃO

Segunda: O fornecimento do objeto do presente contrato será realizado:

2.1. Propõe-se a empresa contratada o fornecimento diário de captação, leitura e envio de recortes eletrônicos de diários oficiais do país, com entrega por meio de correio eletrônico e website de boletim de publicações, em nome da Câmara Municipal de Jeriquara/SP, com utilização de equipamentos, ferramentas, materiais e todos os insumos necessários à prestação dos serviços.

2.2. Fica convencionado que são obrigações da Contratada executar os serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

conformidade e satisfazer pontualmente as solicitações da contratante.

2.3. Compete a contratada a manter profissional dotado de capacitação técnica e conhecimento afeto à respectiva área de atuação.

2.4. Os valores para a prestação dos serviços do objeto do presente procedimento serão:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DIÁRIO DE CAPTAÇÃO, LEITURA E ENVIO DE RECORTES ELETRÔNICOS DE DIÁRIOS OFICIAIS DO PAÍS, COM ENTREGA POR MEIO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBSITE DE BOLETIM DE PUBLICAÇÕES EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA/SP.	12	R\$ 180,000	R\$2.160,00
VALOR TOTAL			R\$ 2.160,00	

VALOR TOTAL GERAL..... R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais)



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Terceira: O objeto da presente contratação será recebido em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

Quarta: Por ocasião da entrega, a CONTRATADA deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Documento de Identidade (RG), do servidor da CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

Parágrafo primeiro: O objeto será considerado recebido, desde que aferido pela fiscalização do Departamento Administrativo, constatando-se que a quantidade, tipo e a qualidade do produto fornecido esteja de acordo com o solicitado.

DO PREÇO

Quinta: O preço, para a presente contratação, é no valor global de R\$ 2.160,00 (Dois mil, cento e sessenta reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo.

Parágrafo segundo: As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 05 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.

DO PRAZO

Sexta: O presente contrato vigorará até 01 de junho de 2027.

Sétima: O prazo de vigência para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste instrumento, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106, da Lei Federal, nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do disposto no art. 107, da referida norma.

7.1. Durante o prazo que perdurar a prestação de serviço contratado, o preço não sofrerá qualquer reajuste ou atualização monetária, não podendo ser invocada a dúvida ou hipótese para modificações ou alterações do valor proposto.

7.2. Nas renovações, após um ano de vigência do ajuste, a critério da Administração da Câmara Municipal poderá ser reajustado o valor pago mensalmente pela prestação de serviços, de acordo com a variação da inflação oficial do período anterior, mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

DAS GARANTIAS

Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de dotação própria, constante do orçamento vigente, sendo: Câmara Municipal Natureza: 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica– Ficha: 08.

Nona: A Contratada se obriga a prestar garantia dos produtos fornecidos a contar da data da entrega com aceite/atesto pela Câmara Municipal.

Décima: O prazo de garantia, será de no mínimo trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não duráveis, conforme Termo de referência de.

Décima Primeira: Os objetos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias corridos, contados da requisição, conforme Edital.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Décima Segunda: O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Décima Terceira: A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

Décima Quarta: A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21;

Décima Quinta: Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Décima Sexta: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Décima Sétima: O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

Décima Oitava: A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

Décima Nona: A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

Vigésima: No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Vigésima Primeira: No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE JARIQUARA

JARIQUARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Vigésima Segunda: A Câmara Municipal através de seu Departamento Administrativo, realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

Vigésima Terceira: A fiscalização do contrato ficará a cargo da servidora legislativa Sr^a Eunice Aparecida de Oliveira, conforme o artigo 25, da Lei, N^o 14.133/21;

Vigésima Quarta: A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

DA VIGÊNCIA

Vigésima Quinta: A vigência do presente Contrato será a partir de 01 de junho de 2026 até 01 de junho de 2027, admitida a prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal n^o 14.133/21, mediante termo aditivo, persistindo as obrigações

DO ADITAMENTO

Vigésima Sexta: O presente Contrato poderá ser modificado, através de TERMO ADITIVO, por causa superveniente, força maior, ordem legal, conveniência Administrativa, desde que haja interesse da administração nos termos da Lei de Licitações.

DA PUBLICAÇÃO

Vigésima Sétima: O presente Contrato será publicado no sítio da Câmara Municipal no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

Vigésima Oitava: O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n^o 002/2026 e à Lei n.º 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

DO FORO

Vigésima Nona: Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Jariquara-SP, 01 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE JERIQUEARA

JERIQUEARA – ESTADO DE SÃO PAULO

BIÊNIO 2025/2026

Julio Cezar Cintra Borges
Presidente da Câmara
Contratante

Grifon Digital Serviços Ltda
Contratado

Testemunhas:-

1. _____

2. _____